

LEGAL ALERT

ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DOS INTERMEDIÁRIOS DE CRÉDITO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Com a entrada em vigor do [Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho](#), que aprovou o regime jurídico que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de intermediário de crédito e da prestação de serviços de consultoria, o acesso à atividade de intermediário de crédito passou a estar dependente de autorização e da inscrição em registo junto do Banco de Portugal.

Tendo por objetivo assegurar a adaptação das pessoas singulares e coletivas que, à data da entrada em vigor do novo regime jurídico (1 de janeiro de 2018), já exerciam a atividade, o referido decreto-lei estabeleceu um período transitório, permitindo a quem já atuasse como intermediário de crédito que continuasse a exercer a atividade até 31 de dezembro de 2018, ainda que sem a autorização exigida pelo novo regime. Findo este período transitório, as pessoas singulares e coletivas que não tivessem obtido autorização e registo para o exercício da atividade de intermediário de crédito ficariam proibidas de exercer a atividade.

Constatando-se que o termo do referido período transitório não permitia acautelar a contagem do prazo de decisão do Banco de Portugal, conforme previsto no regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, o [Decreto-Lei n.º 122/2018, de 28 de dezembro](#), veio assegurar que as pessoas que tenham apresentado pedidos de autorização até ao dia 31 de dezembro de 2018 podem continuar a exercer atividade de intermediação de crédito até 31 de julho de 2019 ou, caso ocorra em data anterior, até que seja proferida decisão pelo Banco de Portugal (caso em que prevalece o sentido da mesma).

Filipe Lowndes Marques [[+info](#)]

Eduardo Paulino [[+info](#)]